



Prefeitura prepara Programa de Regularização Fundiária

Regularização fundiária foi tema de apresentação na Câmara Municipal

Na última terça-feira, 04, após a sessão da Câmara Municipal de Mairiporã, a Secretária de Habitação, Camila Oliveira, fez uma apresentação sobre o programa de regularização fundiária sustentável do município, que tem como meta entregar 2 mil títulos de propriedade às famílias que vivem em áreas consideradas irregulares.

Durante a apresentação, a Secretária explicou sobre o novo programa, passando por todo o histórico de urbanização da cidade. Foram apresentadas metas, como, por exemplo, a recuperação urbanística, ambiental e implantação de infraestrutura.

Alguns dos pontos apresentados já estão inseridos no Programa Cidade Legal.



Bairro Henrique Martins já encontra-se em processo de regularização através do Programa Cidade Legal

Secretaria do Meio Ambiente dá continuidade a projeto com Secretaria de Educação

O Programa Horta nas Escolas da Secretaria do Meio Ambiente com parceria da Secretaria da Educação, já está em andamento este ano. As escolas que já constam no Programa Horta e possuem os canteiros prontos, estão na etapa de limpeza e preparo de terra. PÁGINA 3

Audiência Pública

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

A Prefeitura de Mairiporã **CONVIDA** a todos os munícipes a participarem da **Audiência Pública** que será realizada no próximo **dia 19 de abril de 2017, às 15 horas**, na Câmara Municipal de Mairiporã. Serão tratados assuntos referentes a elaboração da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** para o exercício de 2018.

Endereço: Alameda Tibiriçá, 340, Vila Nova, Mairiporã/SP



CORRESPONDENTES BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO DE IPTU

BRDESCO

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

MÓVEIS BONART LTDA	Av. Tabeião Passarela, 619 - Centro
MERCADINHO DO ED	Rua Ivanira de F. Feitoza, 172 Jd. Capovinha
AÇOUGUE ALDEIA DA SERRA	Av. Tabeião Passarela, 185 - Centro
BR MANIA CONVENIÊNCIAS	Av. Tabeião Passarela, 77 - Centro
CASAS BAHIA - LOJA 1389	Av. Tabeião Passarela, 610 - Centro
PRETA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	Rua Ana José Miziara, 50 - Terra Preta
DROGARIA AVENIDA PETRI	Av. Pietro Petri, 767 - Terra Preta
MERCADINHO GIACOMO	Rua Antonio Rondina, 110 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO	Estrada Arão Sahn, 175 - Terra Preta
DROGARIA DO POVO	Av. Pietro Petri, 518 - Terra Preta
COMERCIAL BONET	Av. Pietro Petri, 550 - Terra Preta
ARMAZÉM GALDINO (FILIAL)	Av. Pietro Petri, 900 - Terra Preta

SANTANDER

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:
Até R\$ 1.000,00 em dinheiro por título.

Horário de atendimento: conforme regras do estabelecimento.

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO

SUPERMERCADO MIHARA	R. Motomo Maeda, 35 - Centro
MITSUKO MIHARA SUPERMERCADOS	R. Sete de Setembro, 99 - Terra Preta
MIHARA MINIMERCADO LTDA EPP	R. Firmo Campos, 626- Jd. Fernão Dias

EX
P
E
D
I
E
N
T
E

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Tiragem: 3 mil exemplares. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419.8095

Funcionando de segunda a sexta-feira
das 8hs às 19hs e aos sábados das 8hs às 14hs

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Lotérica Loteria do Bilhão LTDA ME	Rua José Roberto Melchior, 99 Vila Sabesp - Mairiporã	☎ 4604-6924
Lotérica Ipiranga Mega Sorte	Rua Nicolau Antonio Brilha, 80 Loja 6 - Mairiporã	☎ 4419-3133
Lotérica Praça do Rosário	Praça Rosário, 25 Vila Nova Juqueri - Mairiporã	☎ 4419-6588
Lobeca Loterias LTDA M E	Rua Coronel Fagundes, 61 Centro Mairiporã	☎ 4419-1619
Centro Lotérico Terra Preta LTDA	Av Pietro Petri, 598 Centro - Mairiporã	☎ 4486-4555

Valor máximo que os correspondentes bancários estão autorizados a receber:

Casas Lotéricas (valor máximo: R\$ 2.000,00): em dinheiro ou débito em conta de correntistas Caixa — conforme norma interna de cada estabelecimento.

Agência da Caixa Econômica em Mairiporã	Av. Tabeião Passarela Nº 382 - Centro Mairiporã	☎ (11) 3468-2950	Horário de Funcionamento: Segunda a sexta, das 11hs às 16hs
---	---	------------------	---

As Agências da Caixa Econômica Federal recebem em dinheiro ou cheque em nome do proprietário ou de terceiros, no valor exato do boleto.

Home Banking da Caixa Econômica Federal, na opção "Outros Pagamentos"

São mais de 4 mil agências e 200 postos de atendimento espalhados por todo Brasil, além de 13 mil Lotéricas e Correspondentes, que poderão ser consultados pelo endereço: <http://www.caixa.gov.br/atendimento/Paginas/default.aspx>, caso o cliente não esteja na Cidade de Mairiporã e deseje efetuar o pagamento.



Secretaria do Meio Ambiente dá continuidade a projeto com Secretaria de Educação

Horta nas Escolas aborda importância da alimentação saudável

O Programa Horta nas Escolas da Secretaria do Meio Ambiente com parceria da Secretaria de Educação, já está em andamento este ano. As escolas que já constam no Programa Horta e possuem os canteiros prontos, estão na etapa de limpeza e preparo de terra.

As crianças aprendem como preparar a terra, fazer o plantio e cuidar do crescimento das plantas. O processo de aprendizado continua até o uso do que foi plantado, ressaltando a importância da alimentação saudável.

Novos participantes aderiram ao Programa, como o Centro de Aten-



dimento Biopsicossocial Meu Guri, onde já foi finalizada a construção dos canteiros destinados às atividades que envolvam as crianças da instituição.

O objetivo do programa é buscar a relação entre a vida humana e o meio ambiente, onde o cuidado e respeito são as principais características.

A Secretaria de Educação Ambiental também tem dois outros projetos, o Teatro de Fantoches e o Minhocário, que também foram iniciados com os alunos da E.M. Cristiane S. Costa. O projeto aborda a importância das minhocas na horta.

Agentes municipais se especializam para efetuar cadastramento dos artesãos de Mairiporã

Curso de qualificação foi na SUTACO, marca do Artesanato Paulista reconhecida no país e no exterior

Nesta semana, agentes municipais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo participaram do curso de qualificação na Subsecretaria de Trabalho Artesanal nas Comunidades, a SUTACO. Com o curso, os agentes foram capacitados e certificados para atuarem como Agentes de Cooperação, que tem como função efetuar o cadastramento dos artesãos do município.

Neste curso foi apresentada a lei federal, Lei 13.180, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a profissão de artesão, que poderá ser identificada pela Carteira Nacional do Artesão, válida em todo o território nacional.

A SUTACO é uma marca do Artesanato Paulista reconhecida no



país e no exterior, e também coordena o Programa do Artesanato Brasileiro no Estado de São Paulo. A

missão da SUTACO é viabilizar, preservar, incrementar e promover o Artesanato Paulista, contribuindo

para a geração de renda e inclusão econômica das Artesãs e Artesãos Paulistas no mercado.



ATO Nº 487 DE 05 DE ABRIL DE 2017

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, e considerando a justificativa constante do Processo nº 4662/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º Modificar, na forma deste Ato, a(s) fonte(s) de recurso(s) indicada(s) na Lei Orçamentária vigente.

Despesa		Orgao	Economica	Funcional	Programa	Acao	Fonte	Cod.Apl.	Valor Lancado
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (ACRESCIMO)									
03652	01.07.01		4.4.90.52.00	10.302	1002	2010	05	3000078	1,00
TOTAL DO ACRESCIMO									1,00
MODIFICACAO DE INFORMACOES GERENCIAIS (REDUCCAO)									
03923	01.07.01		4.4.90.52.00	10.302	1002	2010	05	3000005	-1,00
TOTAL DA REDUCCAO									-1,00

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricá, em 05 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA **LEONÍLIA LEITE**
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS **ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA**
Secretária Municipal da Fazenda Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.302, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Designa os responsáveis pela emissão de cheques, pagamento de boletos, transferência entre contas, envio de Ted/DOC e Abertura de Contas da Prefeitura Municipal de Mairiporã junto ao Banco do Brasil S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam designados a partir desta data, os senhores GLEIDSON SHIGUEMI AIACYDA, portador do CPF nº 334.839.128-86, Secretário Municipal de Obras e Serviços e ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS, portadora do CPF nº 142.862.348-51, Secretária Municipal da Fazenda, como responsáveis pela emissão de cheque, pagamento de boletos, transferências entre contas, envio de Ted/DOC e Abertura de Contas, sempre em um mínimo de 02(duas) assinaturas, das contas da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, CNPJ nº 24.535.388/0001-93, junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiricá, em 24 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA **LEONÍLIA LEITE**
Prefeito Municipal Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.303, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Regulamenta o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Mairiporã, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras, em conformidade com os arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014, **DECRETA:**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional e municipal;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste decreto, além dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, exceto quando vedada a sua participação em licitações e contratações.

§ 3º O microempreendedor individual – MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios deste decreto, nos termos estabelecidos pelo edital de licitação.

Art. 2º Não poderão se beneficiar das regras estipuladas por este decreto as pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014.

**CAPÍTULO II
DA IDENTIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Art. 3º A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, a declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

§ 2º Na hipótese do § 1º do art. 3º deste decreto, não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão.

§ 3º A declaração da condição de microempresa e de empresa de pequeno porte de que trata o § 1º do art. 3º neste decreto deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal.

§ 4º Nos editais, deverá restar especificado que a falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

§ 5º No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que trata o § 3º do art. 1º poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

§ 6º Em licitações realizadas por meio eletrônico, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser previamente declarada pela licitante, observados os mecanismos de identificação estabelecidos pelos sistemas adotados pelo Município.

§ 7º A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, salvo se se tratar de licitação ou cota exclusivamente destinada a esse tipo de empresa.

Art. 4º O presidente da comissão de licitação ou o pregoeiro comunicará aos presentes, na sessão pública da licitação, na primeira oportunidade, quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame que poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º Nas licitações realizadas por meio eletrônico, serão observados os mecanismos de identificação estabelecidos de acordo com as regras dos respectivos sistemas adotados pelo Município.

§ 2º A comissão de licitação ou o pregoeiro decidirá, motivadamente, a respeito da qualificação das licitantes como microempresas ou empresas de pequeno porte.

**CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 5º Nos editais de licitação deverá constar a indicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e deste decreto, juntamente com a legislação pertinente.

Art. 6º A facilitação do acesso ao mercado de compras e contratações públicas municipais, com



a concessão de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, dar-se-á mediante:

- I - o estabelecimento de licitações com participação exclusiva;
- II - a previsão de subcontratação do objeto licitado;
- III - a reserva de cota de objeto de natureza divisível para participação exclusiva;
- IV - a possibilidade de corrigir vícios na demonstração da regularidade fiscal;
- V - a faculdade de cobrir a melhor proposta obtida em certame, oferecida originalmente por pessoa jurídica não beneficiária das regras da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - a adoção de margem de preferência.

Seção I

Das Licitações Exclusivas

Art. 7º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório será destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Parágrafo único. Nas licitações divididas em itens de contratação, a exclusividade somente se aplicará àqueles cujos valores para contratação sejam estimados em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Seção II

Das Licitações Abertas

Art. 8º Nas contratações estimadas em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública Municipal:

- I - poderá exigir a subcontratação de obra ou serviços de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II - deverá estabelecer em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota reservada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. Parágrafo único. O disposto no art. 8º não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

Seção III

Da Exigência de Subcontratação

Art. 9º Eventual exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, caso prevista no instrumento convocatório, determinará:

- I - o percentual de exigência de subcontratação;
- II - a obrigatoriedade de apresentação do plano de subcontratação, no momento da contratação, contendo a indicação e a qualificação das microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas, bem como a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, sob pena de incorrer nas sanções previstas nos arts 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

§ 1º Deverá constar do instrumento convocatório, ainda, que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I - microempresa ou empresa de pequeno porte;
- II - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - sociedade de propósito específico ou consórcio compostos parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º O edital deverá estabelecer prazo para o contratado apresentar a documentação de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e certidão negativa de falência das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º Não se admitirá a exigência de subcontratação nas licitações destinadas ao fornecimento de bens.

§ 4º É vedada a exigência, no instrumento convocatório, de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, nos termos do edital.

§ 6º São vedadas:

- I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;
 - II - a subcontratação de pessoa jurídica que tenha participado da licitação.
- Art. 10. Durante a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cumuladas com a rescisão contratual, deverá a contratada:
- I - responsabilizar-se pela manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas das subcontratadas na licitação, substituindo-as na hipótese de inobservância, no prazo assinalado no inciso II deste artigo;
 - II - substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, caso em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
 - III - responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da

subcontratação;

IV - demonstrar, sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal, o atendimento ao plano de subcontratação apresentado;

V - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal eventuais alterações no plano de subcontratação que se façam necessárias, especialmente em caso de aditamento contratual ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando o percentual de subcontratação exigido pelo edital.

Seção IV

Das Licitações com Cota Reservada

Art. 11. Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá a Administração:

I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;

II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, observado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado:

a) poderá aplicar o percentual reservado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para cada um dos itens; ou

b) poderá reservar um ou alguns itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a atender o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do total geral estimado, ficando os demais itens integralmente abertos à ampla concorrência.

§ 1º A reserva de percentual inferior ao previsto nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser fundamentada no processo de licitação.

Art. 12. A pesquisa de preços é única para todo o objeto, sendo vedado o estabelecimento de preços de referência distintos para o mesmo bem.

Art. 13. A previsão editalícia de reserva de cota exclusiva não impede:

I - a incidência das regras de preferência na contratação previstas no art. 19, na cota de ampla concorrência;

II - o estabelecimento da margem de preferência prevista no art. 24, em ambas as cotas.

Art. 14. Nas licitações realizadas nos termos do inciso I e do inciso II, alínea "a", do art. 11 deste decreto, deverá o edital estabelecer que:

I - as propostas para ambas as cotas serão abertas e negociadas simultaneamente, se possível, sendo apurado o melhor preço, em primeiro lugar, em relação à cota reservada;

II - não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota de ampla concorrência, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado;

III - se a mesma pessoa jurídica vencer a cota reservada e a cota de ampla concorrência, a contratação do objeto será pelo menor valor obtido na licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso II do "caput" do art. 14 deste decreto, o edital também deverá exigir a documentação da qualificação econômico-financeira e técnica relativa ao objeto total da licitação, quando cabível, bem como prever a impossibilidade de adjudicação da totalidade do objeto à licitante que não a houver apresentado.

§ 2º Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a negociação deverá ser retomada nos termos do inciso II do "caput" do art. 14 após ser constatada a ausência de vencedor na cota reservada, considerando-se a alteração do quantitativo a ser contratado.

Seção V

Da Impossibilidade de Estabelecimento de Tratamento Favorecido

Art. 15. Os benefícios previstos nas Seções I a IV deste Capítulo não se aplicam quando:

I - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas previstas nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, nas quais a compra deverá ser feita de microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se o disposto no art. 16 deste decreto;

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos neste decreto;

V - a licitação for deserta ou fracassada.

§ 1º A não aplicação dos benefícios de que tratam as Seções I a IV deste Capítulo, em razão do enquadramento nas hipóteses dos incisos I, II e IV do "caput" do art. 15 deste decreto depende de ato administrativo devidamente motivado e subscrito pela autoridade responsável pela homologação da licitação.

§ 2º Considera-se não vantajosa a contratação quando:

- I - o preço ofertado para a cota reservada, nos casos do art. 11, inciso I e inciso II, alínea "a", for mais de 10% (dez por cento) superior ao menor preço apurado para a cota de ampla concorrência;
- II - revelar-se comprovadamente antieconômica.



Art. 16. As contratações diretas, fundadas no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte.
Parágrafo único. A não aplicação da preferência prevista no "caput" do art. 16 deverá ser justificada no processo de contratação.

Seção VI Da Regularidade Fiscal em Licitação

Art. 17. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 17 deste decreto deverá ser concedida pelo presidente da comissão ou pregoeiro de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

§ 3º A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame, nos termos do art. 22 deste decreto.

Art. 18. Dadas as peculiaridades do pregão eletrônico, em ocorrendo a constatação da apresentação de documentação com restrição por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a sessão deverá ser suspensa, concedendo-se o prazo previsto no § 1º do art. 17 deste decreto para regularização, de forma a possibilitar sua retomada, após o decurso deste prazo, salvo se o próprio sistema conduzir a tratamento diferenciado.

Parágrafo único. Esgotado o prazo sem o cumprimento da providência, o pregoeiro inabilitará a licitante, nos moldes do § 3º do art. 17 deste decreto, dando prosseguimento ao certame, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme disposto nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 15 de junho de 2002, e no edital respectivo.

Seção VII Da Preferência de Contratação

Art. 19. É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º do art. 19 deste decreto é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20. Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no art. 19 deste decreto;

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do "caput" e dos §§ 1º a 4º do art. 20 às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

Art. 21. Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá o pregoeiro ou a comissão de licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível, e promovendo, no pregão, a negociação.

Parágrafo único. Definido o preço final, prosseguir-se-á na licitação, observando-se os procedimentos próprios de cada modalidade licitatória.

Art. 22. Não se concretizando a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, a autoridade competente decidirá motivadamente pela revogação ou pelo prosseguimento da licitação, devendo ser observado o seguinte:

I - na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;

II - no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte ter se sagrado vencedora da licitação por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte ou sua efetiva contratação, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no § 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada, não contratada, inclusive quanto aos preços alcançados, nos termos do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, salvo na modalidade pregão, em que o pregoeiro, em nova sessão pública, examinará as ofertas subsequentes até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Art. 23. Os preços das licitantes inabilitadas não são vinculativos para a Administração, podendo o pregoeiro ou a comissão de licitação examinar as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital no tocante à sua proposta e habilitação.

Seção VIII Da Margem de Preferência

Art. 24. O edital poderá prever a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

§ 1º Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Mairiporã.

§ 2º Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a Região Metropolitana de São Paulo, também conhecida como Grande São Paulo, são elas: Arujá, Barueri, Biritiba-Mirim, Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Cotia, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarulhos, Itapevi, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Jandira, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Lourenço da Serra, São Paulo, Suzano, Taboão da Serra e Vargem Grande Paulista e acrescidos a este rol os Municípios de Atibaia e Bragança Paulista.

§ 3º A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

CAPÍTULO IV DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. Aplicam-se as disposições deste decreto às licitações para formação de Atas de Registro de Preços.

Art. 26. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, sendo detentoras pessoas jurídicas distintas:

I - o órgão gerenciador organizará os quantitativos individuais destinados aos órgãos participantes;

II - o edital de licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos pelos órgãos participantes das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente;

III - as adesões serão autorizadas preferencialmente sobre a cota reservada, com a anuência da respectiva detentora, até o limite estabelecido na referida cota em face da totalidade do objeto, sendo as demais adesões autorizadas sobre a cota remanescente, consultada a detentora desta última cota.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



Art. 27. Eventuais editais já publicados ou licitações já concluídas observarão exclusivamente os termos em que foram elaborados, sendo dispensável seu ajuste para adequação a este decreto.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.250, de 08 de fevereiro de 2017.

Palácio Tiberiça, em 31 de março de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.304, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
01.06.03	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2040	01	01112	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	3.605,00
01.06.04	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2040	02	01410	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	12.093,00
01.07.01	3.1.90.00.00	10 302 1002 - 2017	01	01583	MANUTENçAO DAS UNIDADES AMBULATORIAIS, EMERGENCI	3.315,00
01.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	01606	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	2.320,00
01.07.02	3.1.90.00.00	10 301 1005 - 2027	01	01938	MANUTENçAO DOS SERVIçOS ADMINISTRATIVOS	1.897,00
					TOTAL	23.230,00

Art. 2º Para atender as suplementações que tratam os artigos anteriores, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES						
01.06.03	3.1.90.00.00	12 365 2003 - 2040	01	01083	FUNCIONAMENTO DO ENSINO INFANTIL	3.605,00
01.06.04	3.1.90.00.00	12 361 2002 - 2038	02	01384	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	12.093,00
01.07.01	3.1.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	01570	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	7.532,00
					TOTAL	23.230,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tiberiça, em 03 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.305, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
01.10.03	3.3.90.00.00	18 542 6001 - 2105	01	03036	OFICINAS AMBIENTAIS	1.000,00
01.10.03	3.3.90.00.00	18 542 6001 - 2105	01	03038	OFICINAS AMBIENTAIS	1.000,00
01.12.04	3.3.90.00.00	04 121 7003 - 2167	01	03484	MANUTENçAO DA IMPRENSA OFICIAL	10.320,00
01.14.01	3.3.90.00.00	16 482 5002 - 1030	01	03553	REGULARIZACAO FUNDIARIA	128.000,00
					TOTAL	140.320,00

Art. 2º Para atender a suplementação que trata o artigo anterior, será anulada parcialmente na importância abaixo, a seguinte dotação do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES						
01.11.01	9.9.99.00.00	99 999 9999 - 9001	01	03404	PARA SUPLEMENTACOES	140.320,00
					TOTAL	140.320,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tiberiça, em 05 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.306, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº 3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
01.06.03	3.3.90.00.00	12 361 2002 - 2038	01	01266	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.600,00
01.07.01	4.4.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	01920	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	50.000,00
01.10.01	4.4.90.00.00	18 122 6003 - 2110	01	03430	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	30,00
					TOTAL	51.630,00

Art. 2º Para atender as suplementações que tratam os artigos anteriores, serão anuladas parcialmente nas importâncias abaixo, as seguintes dotações do orçamento vigente:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO	
ORçAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	(FUNTE) DESPESA			
ANULACAO DE DOTACOES						
01.06.03	3.3.90.00.00	12 361 2002 - 2038	01	01239	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.600,00
01.07.01	3.3.90.00.00	10 301 1001 - 2001	01	01675	ATENDIMENTO EM CLINICAS BASICAS NAS UNIDADES DE	50.000,00
01.10.01	3.3.90.00.00	18 122 6003 - 2110	01	03283	GESTAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	30,00
					TOTAL	51.630,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.
Palácio Tiberiça, em 05 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.307, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à dotação do orçamento vigente.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, com fundamento na Lei nº



3.654, de 16 de dezembro de 2016, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suplementadas nas importâncias abaixo discriminadas, as seguintes verbas dos orçamentos vigentes:

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA ACAO		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
SUPLEMENTACAO						
01.16.01	3.3.90.00.00	15 452 7005 - 2092	01	03605	FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO	445.000,00
01.07.01	4.4.90.00.00	10 302 1002 - 2010	05	03652	PROCEDIMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL	1.261.500,00
TOTAL						1.706.500,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes:

I – do **superávit financeiro**, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, no valor de R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais) proveniente de recursos de Multas Previstas na Legislação de Trânsito nos termos do Art. 43 § 1º, I, da Lei 4.320/64; e

II – de **excesso de arrecadação** previsto no exercício de 2017 do recurso oriundo do Fundo Nacional de Saúde, Bloco: Investimento, Componente: Aquisição de equipamentos e material permanente, Ação/Serviço/Estratégia: Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, no valor de R\$ 1.261.500,00 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil e quinhentos reais) nos termos do Art. 43 § 1º, II, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, publique-se.

Palácio Tibiriçá, em 05 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDRÉA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

DECRETO Nº 8.308, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o funcionamento da Feira Noturna do Distrito de Terra Preta em 29 de abril de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, usando de suas atribuições legais DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da feira noturna na Rua Papa Paulo VI, em comemoração do aniversário de elevação de bairro a Distrito de Terra Preta de 29 de abril de 2017.

Art. 2º A feira noturna funcionará especialmente no aniversário de elevação de bairro a Distrito de Terra Preta em 29 de abril de 2017, tendo seu início às 13h e encerramento às 22h30min, podendo ser alterado o horário de encerramento se necessário.

Art. 3º O funcionamento da feira no aniversário atenderá as regras e normas dos decretos nº 8.156, de 30 de novembro de 2016 e Decreto nº 8.237, de 31 de janeiro de 2017, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 05 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ANDREA FIGUEIRA BARRETO VILAS BOAS
Secretária Municipal da Fazenda

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.669, DE 03 DE ABRIL DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar as áreas da Rua Cinco e parte da Avenida Marginal com os lotes 8, 9 e 10, todas do Loteamento Parque Bariloche.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, Senhor **ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e permutar as áreas de parte da Avenida Marginal

e a Rua Cinco com os lotes 8, 9 e 10, todas do Loteamento Parque Bariloche, assim descritos:

I – áreas a serem desafetadas e permutadas: proprietária: Prefeitura Municipal de Mairiporã:

a) PARTE DA ÁREA DA AVENIDA MARGINAL. Uma área do Loteamento denominado PARQUE BARILOCHE, situado neste distrito, Município e Comarca de Mairiporã, que assim se descreve: tem seu início junto ao Lote 1 da Quadra C, por onde segue por 10,00 m, confrontando com o Lote 1 da Quadra C, mais 10,00 m, confrontando com o Lote 02 da Quadra C, mais 11,30 m, confrontando com o Lote 03 da Quadra C, mais 28,98 m, confrontando com a Rua Cinco, mais 73,40 m, confrontando com área reservada, mais 33,15 m, confrontando com o final da Rua Cinco até o início do Sistema de Recreio do Loteamento denominado PARQUE BARILOCHE; deste ponto deflete à esquerda, percorrendo a distância de 33,15 m, confrontando com a Avenida Marginal, mais 135,92 m, confrontando com a Avenida Marginal, mais 5,29 m, ainda confrontando com a Avenida Marginal até o Lote 1 da Quadra C, onde teve início esta descrição, totalizando a área de 1.243,72 m².

b) RUA 5: consiste de uma área do Loteamento denominado PARQUE BARILOCHE, situado neste distrito, Município e Comarca de Mairiporã, que assim se descreve: tem seu início junto ao Lote 4 da Quadra C, por onde segue por 13,70 m, confrontando com o Lote 4 da Quadra C, mais 19,00 m, confrontando com o Lote 5 da Quadra C, mais 47,00 m, confrontando com o Lote 6 da Quadra C, mais 19,40 m, confrontando com o Lote 7 da Quadra C, mais 85,12 m em curva, confrontando com o Sistema de Recreio até a Avenida Marginal, onde deflete à esquerda por 33,15 m, confrontando com a Avenida Marginal até a área reservada; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área reservada nas distâncias de 11,20 m, mais 10,70 m, mais 18,50 m, mais 24,40 m, mais 15,50 m, mais 63,10 m e 12,50 m até a Avenida Marginal; deste ponto deflete à esquerda por 28,98 m, confrontando com a Avenida Marginal até o Lote 4 da Quadra C, onde teve início esta descrição, encerrando assim uma área de 1.588,18 m².

II – lotes a receber por permuta:

LOTE 8 DA QUADRA C

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO consistente do LOTE 8 da QUADRA C do loteamento denominado "PARQUE BARILOCHE", situado neste distrito, Município e Comarca de Mairiporã, que assim se descreve: mede 19,00 m de frente para a Rua Quatro, por 48,20 m da frente aos fundos; do lado direito, onde confronta com o Lote 9, 60,70 m; do lado esquerdo, onde confronta com o Lote 7, tendo nos fundos 22,50 m, onde confronta com o Lote 06, encerrando a área de 1.089,00 m²

LOTE 9 DA QUADRA C

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, consistente do LOTE 9 da QUADRA C do loteamento denominado "PARQUE BARILOCHE", situado neste distrito, Município e Comarca de Mairiporã, que assim se descreve: mede 17,00 m de frente para a Rua Quatro, por 35,70 m da frente aos fundos; do lado direito, onde confronta com o Lote 10, 48,20 m; do lado esquerdo, onde confronta com o Lote 8, tendo nos fundos 27,00 m, onde confronta com os Lotes números 5 e 4, encerrando a área de 848,00 m².

LOTE 10 DA QUADRA C

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, consistente do LOTE 10 da QUADRA C, do loteamento denominado "PARQUE BARILOCHE", situado neste distrito, Município e Comarca de Mairiporã, que assim se descreve: mede 25,00 m de frente para a Rua Quatro, por 25,00 m da frente aos fundos; do lado direito, onde confronta com a propriedade de Abílio Nascimento Conde e outro (atual Lote 25a do Loteamento Jardim Flor de Bragança), 35,70 m; do lado esquerdo, onde confronta com o Lote 9, tendo nos fundos 35,60 m, onde confronta com os Lotes números 3, 2 e 1, encerrando a área de 894,90 m².

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.631, de 3 de novembro de 2016.

Palácio Tibiriçá, 03 de abril de 2017.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

ROSELI FERNANDES BERTUCCI CANELLA
Diretora Administrativa

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, CONVOCA o(as) candidato(as) aprovado(as) no Concurso Público nº. 01/2014, para o(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) no Departamento de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 415 - Centro - Mairiporã/SP, a fim de manifestar interesse na vaga a ser oferecida.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ROSANA RIBEIRO	Ajudante Geral	12º



DANIEL FARIAS GONÇALVES	Ajudante Geral	13º
MILENA PEREIRA DE OLIVEIRA	Enfermeiro	16º
FERNANDO DE LOURDES MOREIRA DE FREITAS	Enfermeiro	17º
CAROLINE GALIARDI GUERRA	Enfermeiro	18º
MARCELLE GONÇALVES DA ROCHA	Enfermeiro	19º
PEDRO PAULO AGUIAR	Engenheiro Civil	1º
LUIZ FERNANDO DE SANTANA	Fiscal de Tributos	5º
MARCOS ROBERTO ARANTES NARBUTIS	Fiscal de Tributos	6º
FABIO PINTO CORREA	Fiscal de Tributos	7º
MARCOS ANDRE COSTA ARCHIVITI	Fiscal de Tributos	8º
MARCELO FERRARI	Fiscal de Tributos	9º
ANDREIA LIRA PESSOA	Psicólogo	6º
MARIANA SPROCATI MOURA	Psicólogo	7º
MOISES LEANDRO DA SILVA	Psicólogo	8º

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

LUANA PIMENTA DA CRUZ – Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 018/2017 – Processo nº 2.076/2017

Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preços, para eventual locação de caminhões basculantes com capacidade mínima de 5,00 m³, caminhões basculantes truck traçados, com capacidade mínima de 12,00 m³ e caminhões pipa equipados com tanques de capacidade mínima de 10.000 litros com equipamento de motor bomba, todos com condutor, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 10/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 24/04/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 019/2017 – Processo nº 2.940/2017

Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preços, para eventual aquisição de açúcar, café, chá e leite, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 25/04/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 020/2017 – Processo nº 3.077/2017

Objeto: Aquisição de tendas em estrutura metálica e fechamento lateral em PVC, destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 25/04/2017 às 14h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 021/2017 – Processo nº 3.290/2017

Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preços, para eventual prestação de serviços de impressão de provas destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 26/04/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 022/2017 – Processo nº 3.631/2017

Objeto: Elaboração de Ata de Registro de Preços, para eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades de Saúde do Município com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 26/04/2017 às 14h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 023/2017 – Processo nº 3.783/2017

Objeto: elaboração de Ata de Registro de Preços, para eventual aquisição de dietas e fórmulas infantis, com reserva de cota para Microempreendedor Individual, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 27/04/2017 às 9h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 024/2017 – Processo nº 3.943/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de links de internet via rádio, destinada exclusivamente para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Edital: o edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 11/04/2017 na sede desta Prefeitura Municipal, na Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, localizada à Alameda Tibiriçá, nº 374 – Mairiporã/SP, no horário das 8h00 às 16h00. Os interessados deverão trazer um CD VIRGEM e os dados pessoais ou da empresa para à base de troca retirar o Edital completo ou através do site www.mairipora.sp.gov.br

Data de entrega e abertura: 27/04/2017 às 14h00.

Mairiporã, 07 de Abril de 2017.

Márcia Sivelii Oliani Andreazzi

Autoridade competente



LISTA COMPLEMENTAR DE SUPLENTE - GRUPO II

Classif.	Inscrição	CPF	NOME
1	952	974.XXX.XXX-XX	DAIANA BARROS DE OLIVEIRA
2	3875	070.XXX.XXX-XX	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS
3	1437	273.XXX.XXX-XX	LIDIA MOREIRA SILVA RODRIGUES
4	2284	311.XXX.XXX-XX	ADRIANO VIANA CAVALCANTE
5	564	343.XXX.XXX-XX	ADRIANA RODRIGUES BARBOSA
6	6212	379.XXX.XXX-XX	LETICIA DE OLIVEIRA LUZ
7	5393	114.XXX.XXX-XX	LILIANE DA CONCEIÇÃO
8	2044	323.XXX.XXX-XX	ARIANA BUENO DA CUNHA
9	4133	287.XXX.XXX-XX	CLAUDIA APARECIDA DE MIRANDA
10	5585	351.XXX.XXX-XX	CRISTIANA BELONCI
11	1144	219.XXX.XXX-XX	IVETE APARECIDA BATISTA
12	5310	009.XXX.XXX-XX	IZALTIMO DA SILVA RIBEIRO
13	3054	142.XXX.XXX-XX	IVONE DA SILVA
14	6081	174.XXX.XXX-XX	MARIA XAVIER GOMES SILVA
15	3368	134.XXX.XXX-XX	LUCIMAR APARECIDA PEREIRA DA SILVA
16	1573	128.XXX.XXX-XX	MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS
17	1274	300.XXX.XXX-XX	TICIANE DA SILVA TASSITANO
18	3202	605.XXX.XXX-XX	CICERA CANDIDO DA SILVA
19	1808	380.XXX.XXX-XX	ADRIANA FERREIRA DA CRUZ
20	2627	326.XXX.XXX-XX	SIRLEI ESTEVAM SANTOS CORREA
21	2492	375.XXX.XXX-XX	ANANDA SANTOS NOBREGA
22	281	154.XXX.XXX-XX	VALDIRENE FERREIRA ARRUDA
23	476	339.XXX.XXX-XX	PAULA ALESSANDRA GUIMARAES CUSIN
24	5570	461.XXX.XXX-XX	NICOLE TREVISANI VALETE
25	1536	218.XXX.XXX-XX	NILTON CARLOS DA SILVA
26	6022	147.XXX.XXX-XX	ROSANGELA RIBEIRO DO NASCIMENTO GUERINO
27	1496	366.XXX.XXX-XX	LOURIVAL ANTONIO ALIPRANDI FILHO
28	6159	369.XXX.XXX-XX	MARIA LAZARA DA SILVA
29	2839	230.XXX.XXX-XX	NATALIA REGINA DE FARIA
30	5208	014.XXX.XXX-XX	IVANILDA DOS SANTOS RODRIGUES
31	5201	106.XXX.XXX-XX	LIJANA PADRE DA SILVA
32	3603	135.XXX.XXX-XX	ANDREA APARECIDA PEIXOTO
33	2691	359.XXX.XXX-XX	NEUCILENE SOARES DE OLIVEIRA
34	2456	290.XXX.XXX-XX	FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
35	2868	093.XXX.XXX-XX	DIOMAR APARECIDA BARBOSA
36	1859	361.XXX.XXX-XX	HENRIQUE QUIRINO ALVES
37	184	365.XXX.XXX-XX	JANAINA RODRIGUES
38	3950	336.XXX.XXX-XX	SILVANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
39	2226	348.XXX.XXX-XX	PRISCILA BONOME RIBEIRO
40	2193	073.XXX.XXX-XX	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
41	2209	365.XXX.XXX-XX	ELTON JOHNNY GONÇALVES
42	1187	451.XXX.XXX-XX	CAROLINE APARECIDA SOUZA
43	6092	043.XXX.XXX-XX	LIDIA MARIA DOS SANTOS
44	448	312.XXX.XXX-XX	ULIRIA PEDROSO
45	5717	013.XXX.XXX-XX	ANA CRISTINA DA SILVA ARAUJO
46	5164	308.XXX.XXX-XX	ISABEL APARECIDA DE LOURDES TOLEDO
47	2064	446.XXX.XXX-XX	LUCILLA ALMEIDA DE SOUZA
48	2986	422.XXX.XXX-XX	ERIC CRISTIANO SILVEIRA DA SILVA
49	5795	363.XXX.XXX-XX	DAMARIS FERNANDES DE OLIVEIRA
50	5887	098.XXX.XXX-XX	CLAUDINEIA NUNES CASTRO
51	5173	385.XXX.XXX-XX	MARCELA SABINO BUENO
52	5911	400.XXX.XXX-XX	IVANI APARECIDA ZARBETT
53	1510	059.XXX.XXX-XX	LEONILDA APARECIDA DE SOUZA
54	169	344.XXX.XXX-XX	HELENA RIBEIRO LIMA
55	3055	154.XXX.XXX-XX	LIANA ALVES DE MOURA
56	3493	154.XXX.XXX-XX	SIRLEIDE DIAS DA SILVA
57	921	006.XXX.XXX-XX	MARIA DE FATIMA BARBOSA CABRAL

58	1716	115.XXX.XXX-XX	MARIA DE FATIMA ALMEIDA BEZERRA
59	1230	255.XXX.XXX-XX	DALTO LIRA REIS
60	3405	129.XXX.XXX-XX	MARIA DO SOCORRO FERREIRA
61	4127	417.XXX.XXX-XX	RAFAELA CARLA PEREIRA
62	5221	459.XXX.XXX-XX	VALDIRENE SANTOS DE JESUS
63	5059	372.XXX.XXX-XX	MARIA ELIZABETH BARROSO
64	5156	128.XXX.XXX-XX	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA
65	5751	345.XXX.XXX-XX	AMANDA GUILHERME KINOCITA
66	1947	060.XXX.XXX-XX	DIRCE DOS SANTOS
67	3242	361.XXX.XXX-XX	JOÃO BATISTA ABRÃO JUNIOR
68	3167	152.XXX.XXX-XX	ROSEMEIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
69	5053	540.XXX.XXX-XX	MARIA JOSÉ MADALENA DE JESUS FERNANDES
70	2234	807.XXX.XXX-XX	VALDIR DE OLIVEIRA
71	1944	358.XXX.XXX-XX	MARIA DO SOCORRO FERREIRA
72	5724	355.XXX.XXX-XX	ANDRESSA DA SILVA FREITAS
73	3425	176.XXX.XXX-XX	ALESSANDRA ALVES DE SOUZA
74	2170	090.XXX.XXX-XX	ARCADIO JOSE ROMEU SOARES
75	5045	014.XXX.XXX-XX	ANA MARIA FIRMINO DA SILVA
76	1797	444.XXX.XXX-XX	JUSILENE FERREIRA DOS SANTOS
77	389	418.XXX.XXX-XX	KLEBER VINICIUS DE SOUZA DIAS
78	886	249.XXX.XXX-XX	MARIA LIZINETE SANTOS DE LIMA
79	3484	339.XXX.XXX-XX	DANIEL FARIAS GONÇALVES
80	6232	250.XXX.XXX-XX	MARLENE SANTOS DE ANDRADE
81	5126	281.XXX.XXX-XX	LIDUINA NOGUEIRA DA COSTA
82	3454	414.XXX.XXX-XX	KATIA MARIA DE JESUS SILVA
83	2419	320.XXX.XXX-XX	PRISCILA PALMEIRA DOS SANTOS
84	2592	262.XXX.XXX-XX	BELISA FERREIRA CAMPOS
85	5360	185.XXX.XXX-XX	MARTA APARECIDA DA SOUZA
86	630	000.XXX.XXX-XX	JOSEFA PEREIRA DA SILVA GOMES
87	2339	078.XXX.XXX-XX	JORDANA DA SILVA LOURENÇO
88	5183	297.XXX.XXX-XX	CLAUDIA APARECIDA DOS SANTOS
89	2437	400.XXX.XXX-XX	JULIO HENRIQUE BUENO SADAQ TAKAMOTO
90	1084	378.XXX.XXX-XX	KARINA PRADO PEDROSO CONCEIÇÃO
91	2490	411.XXX.XXX-XX	JUSSARA MORAIS COIMBRA
92	1651	010.XXX.XXX-XX	ROSA DA LUZ
93	96	285.XXX.XXX-XX	DAIANA ALTERI DE SANTANA
94	3856	325.XXX.XXX-XX	MICHELE RODRIGUES REIS
95	3982	415.XXX.XXX-XX	CRISTIELE REIS DE SOUZA
96	3163	043.XXX.XXX-XX	MAURO MASSOLI
97	5340	436.XXX.XXX-XX	PAMELA APARECIDA MARCON
98	936	445.XXX.XXX-XX	REGIANE SANTOS CARDOSO BUENO
99	631	542.XXX.XXX-XX	ROSINEIDE GONÇALVES LEMOS
100	1524	111.XXX.XXX-XX	ROSINEIA CASTILHO FELIX
101	4090	375.XXX.XXX-XX	FRANCIELE DE FATIMA ROXINSKI
102	1823	086.XXX.XXX-XX	ILMA PEREIRA DA SILVA
103	1505	457.XXX.XXX-XX	KAMILA DA SILVA SA
104	6144	350.XXX.XXX-XX	JOSIANE MAURICIO LUIZ
105	674	055.XXX.XXX-XX	ISABEL PEREIRA SOARES
106	5989	330.XXX.XXX-XX	FABIOLA SILVA DIAS
107	2842	128.XXX.XXX-XX	MARIA EMILIA DA SILVA
108	225	362.XXX.XXX-XX	NATHASHA BARBOSA DE ALMEIDA
109	5424	182.XXX.XXX-XX	DALVINA CAVALIERI BALIEIRO
110	5793	363.XXX.XXX-XX	ROSIMEIRE OLIVEIRA ARAUJO
111	1476	377.XXX.XXX-XX	ROSA MARIA DOS SANTOS
112	1584	414.XXX.XXX-XX	LUCIELI BORGES SANTOS
113	878	370.XXX.XXX-XX	LUCIA LUCHESSI BRILHA BARBOSA
114	977	063.XXX.XXX-XX	JOSE CARLOS BERALDES
115	1754	307.XXX.XXX-XX	SANTINA DE LIMA DE AZEVEDO

116	2622	450.XXX.XXX-XX	JONATAN GONÇALVES DE FARIAS
117	2797	846.XXX.XXX-XX	SERGIO CONSTANTINO
118	5647	281.XXX.XXX-XX	JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS
119	415	345.XXX.XXX-XX	SILMARA OLIVEIRA ROCHA
120	2176	232.XXX.XXX-XX	SILVANA FARIA DOS SANTOS
121	3675	180.XXX.XXX-XX	SILVANA MOREIRA DE TOLETO
122	2479	299.XXX.XXX-XX	SANDRA RODRIGUES DA SILVA
123	1899	245.XXX.XXX-XX	LUCIANO MALAQUIAS DOS REIS
124	3665	420.XXX.XXX-XX	SILMARA SOUZA BARBOSA
125	5101	106.XXX.XXX-XX	JOSE ADRIANO DE LIMA
126	3946	067.XXX.XXX-XX	SELEODIVA TERTULIANA SOARES
127	3644	305.XXX.XXX-XX	SELMA ROSA DE SOUZA
128	713	402.XXX.XXX-XX	KELLY APARECIDA RODRIGUES
129	194	184.XXX.XXX-XX	ANA MARIA DE OLIVEIRA
130	4072	412.XXX.XXX-XX	LUCIANO MARCOS ROGATI CALIXTO
131	3127	037.XXX.XXX-XX	CLEIDIANE OLIVEIRA RIOS
132	780	362.XXX.XXX-XX	CINTIA APARECIDA SOARES
133	4189	154.XXX.XXX-XX	VALERIA DE MOURA LOLA ALVES
134	3110	351.XXX.XXX-XX	RAFAELA SILVA ARAUJO
135	4030	380.XXX.XXX-XX	ANA PAULA PARTO SILVA DE JESUS
136	2585	065.XXX.XXX-XX	CELIA FERREIRA
137	1532	040.XXX.XXX-XX	CELIA BALBINA DAMASCENO DA SILVA
138	1539	052.XXX.XXX-XX	LUCIANA DE JESUS RODRIGUES
139	1273	126.XXX.XXX-XX	ROSA APARECIDA JULIÃO
140	1919	330.XXX.XXX-XX	LUCIANO GOMES DE ANDRADE
141	2429	723.XXX.XXX-XX	SHIRLANE CAMPOS SILVA
142	738	222.XXX.XXX-XX	SANDRA PRADO ROCHA
143	1756	423.XXX.XXX-XX	NATALIA DA SILVA PINTO
144	1785	166.XXX.XXX-XX	INEZ MONTEIRO DA PAIXÃO FERNANDES
145	5204	087.XXX.XXX-XX	MARIA GUIOMAR DA SILVA CORREIA
146	1175	093.XXX.XXX-XX	MARIA BATISTA SANTOS DA SILVA
147	2393	443.XXX.XXX-XX	CLAUDIA GALLO ANASTÁCIO
148	582	321.XXX.XXX-XX	PRISCILA CAMILLO RAMOS RIBEIRO NUNES
149	5682	228.XXX.XXX-XX	VAGNER DOS ANJOS MARQUES
150	2602	077.XXX.XXX-XX	JOSÉ ANTONIO FERNANDES DA SILVA
151	1303	224.XXX.XXX-XX	JESSICA GUILHERME DA SILVA PEREIRA
152	1179	128.XXX.XXX-XX	THAIS SILVA DE OLIVEIRA
153	3462	696.XXX.XXX-XX	GIVANISE DOS SANTOS SOUSA
154	315	187.XXX.XXX-XX	SERGIO ZORZENON
155	3343	427.XXX.XXX-XX	JENIFER DOS SANTOS NUNES
156	12	086.XXX.XXX-XX	MARIA HELENA BEZERRA DE SOUZA
157	4163	187.XXX.XXX-XX	REGINA SOARES RIBEIRO DE JESUS
158	353	263.XXX.XXX-XX	JOSEFINA APARECIDA FONSECA
159	71	054.XXX.XXX-XX	IVALDO MOURA DA SILVA
160	1908	187.XXX.XXX-XX	EDNA LAMBERTI SOUSA
161	5244	319.XXX.XXX-XX	CLEOMILDA DE JESUS SANTOS
162	1031	311.XXX.XXX-XX	GRAZIELA CRISTINA PEREIRA
163	5702	375.XXX.XXX-XX	TANIA DALL AGNOL ALVARENGA
164	4120	020.XXX.XXX-XX	JOSE LUIZ DA SILVA
165	5322	455.XXX.XXX-XX	THAYNA CRISTINA DE SOUSA
166	1222	348.XXX.XXX-XX	THIAGO DE OLIVEIRA CLAUDINO
167	59	307.XXX.XXX-XX	ALINE APARECIDA DA SILVA
168	3211	392.XXX.XXX-XX	JOSÉ FRANCISCO BERNARDO
169	821	996.XXX.XXX-XX	DELZA LEITE DE CASTRO
170	3855	334.XXX.XXX-XX	ESMERALDA CANUTO DA SILVA
171	5206	369.XXX.XXX-XX	JOSE ERALDO SANTOS OLIVEIRA
172	3468	367.XXX.XXX-XX	JOSIANE MACHADO ARAUJO
173	35	812.XXX.XXX-XX	SANDRA REGINA ZUMKELLER RODRIGUES



174	3800	281.XXX.XXX-XX	CICERA FRANCISCA SILVA DE ARAUJO
175	220	384.XXX.XXX-XX	APOLO MC MELO
176	3895	253.XXX.XXX-XX	JOSIANE ANTONIA PEDROSO
177	5169	038.XXX.XXX-XX	JOSÉ MARCOS DA SILVA
178	2962	582.XXX.XXX-XX	JOSE FRANCISCO DA SILVA
179	4151	353.XXX.XXX-XX	GABRIELA SANTANA DE SOUSA
180	3075	346.XXX.XXX-XX	MARLI APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA
181	2652	154.XXX.XXX-XX	SIDNEIA AMANCIO DE GODOY
182	5400	286.XXX.XXX-XX	MONIQUE SABINO BUENO
183	3570	353.XXX.XXX-XX	JANE PINHEIRO DA SILVA
184	3231	279.XXX.XXX-XX	JANE APARECIDA ESTEVAM
185	2038	349.XXX.XXX-XX	JANAINA MIRANDA DE ANDRADE
186	3909	347.XXX.XXX-XX	JANAINA VICENTE
187	2130	358.XXX.XXX-XX	SUSIE COSTA RIBEIRO
188	877	263.XXX.XXX-XX	NIVÂNIA CARVALHO FERNANDES DE JESUS
189	1898	304.XXX.XXX-XX	SUZANA APARECIDA PIRES
190	5679	086.XXX.XXX-XX	ELIENE ANDRADE DE SOUSA
191	5535	450.XXX.XXX-XX	ALESSANDRA RIBEIRO
192	2777	279.XXX.XXX-XX	ANA LUCIA RODRIGUES DE SOUZA

193	5806	126.XXX.XXX-XX	NAIR PEREIRA CERPA
194	2633	409.XXX.XXX-XX	ALESSANDRA RAMALHO DE CAMARGO
195	2326	395.XXX.XXX-XX	HILDA DOS SANTOS E SANTOS
196	1469	077.XXX.XXX-XX	IVONE PEREIRA CARVALHO
197	2541	300.XXX.XXX-XX	LETICIA CAROLINE DEZORDI DE ALMEIDA
198	5338	303.XXX.XXX-XX	GILVANI SANTANA
199	3877	252.XXX.XXX-XX	DINALVA BATISTA CAMPOS SOUZA
200	3888	149.XXX.XXX-XX	ANDREA APARECIDA DA SILVA
201	6129	407.XXX.XXX-XX	PRISCILA FATIMA BELONCI
202	931	045.XXX.XXX-XX	DIRCÉIA ROSA PEREIRA
203	6014	460.XXX.XXX-XX	THAMY CHRISTINE RODRIGUES DOS SANTOS
204	146	426.XXX.XXX-XX	PAULA LARIANI UMBELINO DA SILVA
205	3487	104.XXX.XXX-XX	MARLEY ROSIRIA DE FREITAS
206	3558	191.XXX.XXX-XX	JANETE SODATE ALVES TEOBALDO
207	1404	317.XXX.XXX-XX	MARIA CRISTINA DE CASTRO
208	5955	407.XXX.XXX-XX	CAMILA MUSSO BAIONE
209	3953	433.XXX.XXX-XX	MAIARA DA SILVA JABUR
210	328	369.XXX.XXX-XX	LUIZ FERNANDO KOBAYASHI SILVA
211	3926	291.XXX.XXX-XX	SAMARA XAVIER PEREIRA DA SILVA

212	746	178.XXX.XXX-XX	ROSARIA DA SILVA SILVEIRA
213	2758	395.XXX.XXX-XX	GABRIELE CRISTINA CEZAR MARESCA
214	3501	351.XXX.XXX-XX	ISABEL CRISTINA ABRÃO
215	3309	043.XXX.XXX-XX	MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA
216	256	357.XXX.XXX-XX	MARCELO ANDRADE DOS SANTOS
217	3766	228.XXX.XXX-XX	ANA PAULA SANTOS
218	1946	092.XXX.XXX-XX	ANA MARIA SOUZA MACIEL
219	5862	116.XXX.XXX-XX	JOAN JESSER FAUSTINO
220	5896	336.XXX.XXX-XX	MARCOS DONIZETE DA CRUZ
221	3996	154.XXX.XXX-XX	APARECIDA REGINA DA SILVA GODOY
222	5257	453.XXX.XXX-XX	THAIS SILVINO DOS SANTOS
223	2909	738.XXX.XXX-XX	RAILDA GOMES SILVA
224	5882	300.XXX.XXX-XX	JEFFERSON WAGNER RONDINA
225	806	468.XXX.XXX-XX	FRANCIELE VIEIRA PIMENTEL CANGUEIRO
226	3241	109.XXX.XXX-XX	DANIELE HONORATO DO SANTOS
227	3467	471.XXX.XXX-XX	LUCAS FELIX SANTIAGO
228	3103	281.XXX.XXX-XX	VERÁ LUCIA WANDELSTADT
229	3762	301.XXX.XXX-XX	REGIANE PENTEADO CORDEIRO
230	1409	324.XXX.XXX-XX	ANA ROSA DURU DOS SANTOS

LISTA COMPLEMENTAR DE SUPLENTE - GRUPO III

Classif.	Inscrição	CPF	NOME
1	4139	405.XXX.XXX-XX	JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA
2	2917	010.XXX.XXX-XX	JOSE PAULINO DA SILVA
3	3597	103.XXX.XXX-XX	CELSO FELISBERTO BORGES DOS SANTOS
4	6165	441.XXX.XXX-XX	STEFANIE CRISTINA DE SA
5	2334	050.XXX.XXX-XX	SEVERINO DA SILVA
6	2289	103.XXX.XXX-XX	NORMANO ALIPIO BENJAMIM
7	3803	157.XXX.XXX-XX	CLAUDIO CLEMENTE DA ROCHA
8	5105	989.XXX.XXX-XX	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES
9	3099	079.XXX.XXX-XX	LEVI ALVES DA SILVA
10	2227	065.XXX.XXX-XX	FRANCISCO TARCÍSIO DA SILVA
11	1915	027.XXX.XXX-XX	BEATRIZ SILVA SANTANA
12	5926	100.XXX.XXX-XX	JOAO NILTON XAVIER GOMES SILVA
13	2031	252.XXX.XXX-XX	WALKIRIA APARECIDA MORAES DE OLIVEIRA
14	6001	284.XXX.XXX-XX	SERGIO GONÇALVES
15	1519	462.XXX.XXX-XX	JEFFERSON GONÇALVES BONJORNE
16	2564	083.XXX.XXX-XX	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
17	4066	111.XXX.XXX-XX	ADÃO MARTINS DE CARVALHO
18	394	351.XXX.XXX-XX	STEFANI MORAIS PEREIRA DOS SANTOS
19	6113	372.XXX.XXX-XX	AUGUSTO ANTONIO MONTE
20	1912	138.XXX.XXX-XX	AJURORA DOS SANTOS PEREIRA
21	958	173.XXX.XXX-XX	ANAÍDIS DE ALMEIDA DANTAS
22	5547	005.XXX.XXX-XX	AURELIO REDRIGUES DA SILVA
23	5883	332.XXX.XXX-XX	LUCIANA MALVASSORA
24	1287	128.XXX.XXX-XX	JAIRO ANDRADE DE OLIVEIRA
25	916	626.XXX.XXX-XX	VALDIR BERNARDINI BRILHA
26	3929	136.XXX.XXX-XX	CLAUDILEUSA DANTAS DE OLIVEIRA
27	5119	431.XXX.XXX-XX	GABRIELA MUNIZ DE BARROS
28	1211	093.XXX.XXX-XX	SELMA MARIA DA CONCEIÇÃO
29	3376	894.XXX.XXX-XX	MARIA DE LOURDES BISPO SOUZA
30	5415	258.XXX.XXX-XX	FERNANDES DOS SANTOS SOARES
31	851	432.XXX.XXX-XX	ALETICIA SILVA SANTOS
32	6087	400.XXX.XXX-XX	ISRAEL NUNES CARDOSO
33	2860	048.XXX.XXX-XX	LUIZ CARLOS BASTO BATISTA

34	4172	036.XXX.XXX-XX	BENEDITO ROSENDO DA SILVA
35	5953	396.XXX.XXX-XX	BEATRIZ SAMIRA HUTTER DE ALACOCQUE LIMA
36	1341	360.XXX.XXX-XX	JURANDIR FÉLIX DO PRADO
37	6181	320.XXX.XXX-XX	SOLANGE DE OLIVEIRA FELIX
38	339	851.XXX.XXX-XX	NILMA FERREIRA DA SILVA MELO
39	5744	419.XXX.XXX-XX	BEATRIZ CAROLINE BORGES DA SILVA
40	4033	982.XXX.XXX-XX	ANTONIO ROSA DA SILVA
41	341	414.XXX.XXX-XX	LUCAS MORAES SOARES
42	1306	377.XXX.XXX-XX	JULIO CESAR FREIRE
43	3777	154.XXX.XXX-XX	JOSE HELIO TEIXEIRAS SANTOS
44	1577	424.XXX.XXX-XX	KELLY SOUZA SANTOS
45	526	269.XXX.XXX-XX	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
46	3934	428.XXX.XXX-XX	JOÃO PEDRO SOARES DE ARAUJO
47	1551	132.XXX.XXX-XX	MAGNO APARECIDO MARTINS
48	1566	418.XXX.XXX-XX	LUIS CARLOS DO NASCIMENTO
49	2852	873.XXX.XXX-XX	JOSE JOAO DE LIMA
50	5687	460.XXX.XXX-XX	ZAINE HELEN DE PEDRO
51	3763	463.XXX.XXX-XX	ERICK DE CAMARGO
52	2177	215.XXX.XXX-XX	JOAO DA SILVA DE MENDONÇA
53	2205	174.XXX.XXX-XX	GILBERTO ROSA
54	2718	169.XXX.XXX-XX	ZELITIA DOS SANTOS
55	2735	284.XXX.XXX-XX	VANESSA PEREIRA GEBIN
56	1427	045.XXX.XXX-XX	VITOR MARQUES DE VASCONCELOS
57	1393	371.XXX.XXX-XX	PRISCILA FERNANDES DAVID
58	3687	304.XXX.XXX-XX	VANESSA ALVES RIBEIRO
59	615	021.XXX.XXX-XX	ANALINA BRAGA TEIXEIRA
60	5496	282.XXX.XXX-XX	WILLIAN DA SILVA POMBO
61	783	280.XXX.XXX-XX	ANA CLEIA CERQUEIRA DOS SANTOS
62	6053	401.XXX.XXX-XX	KEROLEN FERREIRA SOUTO
63	5960	372.XXX.XXX-XX	WELLIGTON DA SILVA BUENO
64	4091	230.XXX.XXX-XX	KARINA MARTINS FUJITA RODRIGUES
65	3477	238.XXX.XXX-XX	JOSE BENEDITO PRADO
66	5879	258.XXX.XXX-XX	ROBERTA TAVARES RIBEIRO
67	224	406.XXX.XXX-XX	KAMILLA GUARIM ANDRADE

68	1068	339.XXX.XXX-XX	LEANDRO FREIRE BENEVIDES
69	5328	030.XXX.XXX-XX	JOELMA MACHADO ALMEIDA
70	2851	651.XXX.XXX-XX	JULIO ALVES DE ALMEIDA
71	416	030.XXX.XXX-XX	ADEMAR PEREIRA DA ROCHA
72	393	356.XXX.XXX-XX	LUIS ERNESTO BATISTA NASCIMENTO
73	5886	104.XXX.XXX-XX	WANDELTON PEREIRA SILVA
74	5275	340.XXX.XXX-XX	ROBSON ADRIANO LOPES DE ASSIS
75	3741	668.XXX.XXX-XX	REGINALDO JOSE DA SILVA
76	1954	319.XXX.XXX-XX	ADALTON APARECIDO COSTA JUNIOR
77	408	369.XXX.XXX-XX	ADONIRAM RESENDE LOPES TARGINO
78	1675	417.XXX.XXX-XX	WILSON JUNIOR VIEIRA DE SOUSA
79	3186	441.XXX.XXX-XX	JÓÃO PAULO MARTINS DE MELO NETO
80	2421	005.XXX.XXX-XX	RONALDO DIONIZIO DOS SANTOS
81	5394	370.XXX.XXX-XX	RAFAEL LIMA DE ALMEIDA
82	5936	470.XXX.XXX-XX	CRISTIAN DE SOUSA FREITAS
83	6089	124.XXX.XXX-XX	ADERITO MARTINS RODRIGUES
84	1021	128.XXX.XXX-XX	MARIA DE LOURDES RAMALHO
85	3223	370.XXX.XXX-XX	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
86	3357	436.XXX.XXX-XX	SAMUEL PEREIRA MARTINS
87	5643	383.XXX.XXX-XX	ADRIANO APARECIDO DOS SANTOS
88	5532	130.XXX.XXX-XX	LAUDICEIA BUENO DE FREITAS
89	100	364.XXX.XXX-XX	ALDRIN WELLINGTON DE SOUZA POPPERL
90	1604	465.XXX.XXX-XX	MARCUS VINICIUS PEDROSO
91	6157	414.XXX.XXX-XX	LORRAN GUEDES FINOTTI PEREIRA
92	5312	482.XXX.XXX-XX	LILIAN MOREIRA FERREIRA
93	4024	305.XXX.XXX-XX	AMADEU MANOEL DA SILVA
94	3933	404.XXX.XXX-XX	NAILE ALVES ARAUJO
95	5025	398.XXX.XXX-XX	DIEGO BUENO AMBROSIO
96	2462	406.XXX.XXX-XX	ARTHUR MERELLO DE ANDRADE
97	6102	450.XXX.XXX-XX	YASMIN MAYARA DOS SANTOS MONTEIRO
98	4012	106.XXX.XXX-XX	EVA DE LOURDES CARDOSO MOURA
99	4135	103.XXX.XXX-XX	ALAUZ LEANDRO DOS SANTOS
100	823	175.XXX.XXX-XX	DANIELA MOREIRA DE SOUZA FRACARONI

ÚLTIMA OPORTUNIDADE

DE QUITAR SEUS DÉBITOS COM O MUNICÍPIO

PARCELAMENTO

EM ATÉ
48x

ADESÃO ATÉ

02/06

IPTU - ISS

TAXA DE LICENÇA e outros tributos

ATÉ **100%** DE DESCONTO
NA MULTA E JUROS

Não perca esta
oportunidade,
evite que seu nome
seja negativado.

APROVEITE!

INFORME-SE SOBRE OS DESCONTOS:
WWW.MAIRIPORA.SP.GOV.BR

★ Somente para débitos gerados
até 31 de dezembro de 2016 ★



Prefeitura de
Mairiporã

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_621.pdf

Código do documento #681d3dab-6d5b-489e-aacd-f176178cb36b

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

10 Apr 2017, 09:05:14

Documento número 681d3dab-6d5b-489e-aacd-f176178cb36b **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-04-10T09:05:14-03:00

10 Apr 2017, 09:06:00

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. CPF informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-04-10T09:06:00-03:00

10 Apr 2017, 09:06:22

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. IP: 177.102.18.190 (177-102-18-190.dsl.telesp.net.br). Documento de identificação informado: 130.220.118-22. - DATE_ATOM: 2017-04-10T09:06:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e6ca8affb0d6e470ca2a4c51f75a538cb7d829f36d085702f9c8d2b8a2bf990

(SHA512):fb1702b4337295684727fc010599272b75db88f4f3ef6a86d42fb44282e2b41889b58f345fd3fad03221ec5f4afa6b45cc1866909d019f4879d7ae648313923b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima